



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 026/2023
Processo nº 8026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Contrato nº 0122/2025

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.045.035/0001-00, Inscrição Estadual sob o nº 518.008.416.112, com endereço na Rua Capitão Machado, nº 272, Bela Vista – Pedregulho – SP, CEP: 14.470-000, Fone: (16) 3171-2227, E-mail: bolonha_turismo@hotmail.com, através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

As partes supra qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o descrito no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023, a contratação de serviço de transporte de pessoas para atender as necessidades ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município de Pedregulho.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização do Setor de Transportes do Município. As Linhas serão desenvolvidas com veículos de propriedade e/ou posse direta por qualquer meio juridicamente idôneo da contratada, na forma, capacidade e horários estabelecidos no Termo de Referências.

Parágrafo único - O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço de transporte será de **R\$ 4,53 (Quatro reais e cinquenta e três centavos)** por quilômetro rodado, na **Linha Nº 58**, estimando-se para o ano o valor de **R\$ 422.377,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, perfazendo um total anual deste contrato de **R\$ 422.377,20 (Quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo - Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços prestados, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo comprovar a Contratada estar com situação regular perante a seguridade social.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado através de transferência bancária, devendo a empresa contratada manter conta bancária ativa em nome da empresa (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Terceiro - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como normas que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- b) Buscar os munícipes nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os munícipes transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos munícipes ou a terceiros, por dolo ou culpa; e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades a critério do Município, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto ao Setor de Licitações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará até o dia 06 de Outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - É vedada a subcontratação, nos termos e formas previstos no Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal: a) Advertência;

- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Eletrônico, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 113342027.2228 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 161; b) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Atenção Básica. Recursos orçamentários. Funcional programática: 103012044.2262 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 420; c) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Transporte e Deslocamento de Pacientes. Recursos orçamentários. Funcional programática: 103022045.2265 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 301; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do Departamento Municipal de Transportes do Município.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para sana-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho/SP.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho-SP, 06 de Outubro de 2025

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: **BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **0122/2025**

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho, 06 de Outubro

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone/Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Justino Bolonha

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sueli Viana De Melo

Cargo: Professor Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries e EJA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)